



**PROCESSO DECAP Nº 283.390/2019 (PROCESSO DGP Nº 4.923/2019)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 01/2019**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS TRACIONADOS LEGALMENTE APREENDIDOS, SUCATAS DE VEÍCULOS E PEÇAS NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E AUTORIZADOS JUDICIALMENTE, POR INTERMÉDIO DE LEILÃO.

Local de entrega da documentação: sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001.

Prazo para entrega dos envelopes: das 09:00 horas do dia 02/12/2019 às 18:00 horas do dia 19/12/2019.

Data e hora da sessão de abertura dos envelopes: dia 20/12/2019 – 11:00 horas, no Auditório do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, 1º andar, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001.

1. PREÂMBULO

O Exmo. Senhor Dr. Albano David Fernandes, Delegado de Polícia Diretor, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta unidade o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de veículos e outros tracionados



legalmente apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual 6.544/1989, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC).

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues exclusivamente no protocolo da sede deste Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, iniciando se às 09:00 horas do dia 02/12/2019 até às 18:00 horas do 19/12/2019. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos.

Os documentos deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais que cumpram os requisitos deste edital para prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão.

2.2. O prazo de validade do credenciamento será de 30 (trinta meses) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, sempre que decorridos 12 (doze) meses.

2.2.1. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.



2.2.2. Na hipótese de restarem Leiloeiros Oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de 30 (trinta) meses previsto no item 2.2., esses Leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de chamamento, obedecido em qualquer caso o item 7.1.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o credenciamento Leiloeiros Oficiais que:

3.1. estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.3. disponham de recursos humanos e materiais para acompanhar a realização do leilão;

3.4. disponham de site/sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estão impedidos de obter o credenciamento Leiloeiros Oficiais:

a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

b) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;



- c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n.º 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008.
- e) que seja policial civil ou possua parentesco, até o quarto grau, com membros da Comissão de Leilão e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento;
- f) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

5. DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro de envelope lacrado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Leilão:

- a) certidão expedida pela JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) cédula de Identidade;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;



- e) declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos dos itens 3.2, 3.3. e 3.4 deste edital (ANEXO II);
- f) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (ANEXO III);
- g) declaração de que atende às normais relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n.º 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO IV);
- h) declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);
- i) declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2, deste edital (ANEXO VII);
- j) Declaração de parentesco, nos termos do item 4 “e” deste edital (ANEXO VIII);

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e a documentação exigida no item 5, deverão ser entregues no setor de protocolo na sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001 das 09:00 horas do dia 02/12/2019 até às 18:00 horas do dia 19/12/2019. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. Os documentos referidos no item 6.1. deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



“COMISSÃO DE LEILÃO

PROCESSO N° DGP 4.923/2019– DECAP 283.390/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
OFICIAL N.º 01/2019.”

6.2.1. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6.3. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4. No dia 20/12/2019, às 11:00 horas, em sessão pública, a realizar-se no auditório na sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, a Comissão de Leilão abrirá os envelopes referidos no item 6.2. deste edital, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.

6.5. A Comissão de Leilão poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os leiloeiros participantes o façam dentro da própria sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.

6.5.1. O Leiloeiro Oficial poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



6.5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.

6.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.7. Examinado os documentos constantes do último envelope aberto pela Comissão conforme item 6.4., e proferido o julgamento mencionado no item 6.6., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 6.6.1.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão de Leilão elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7.2. Das decisões da Comissão de Leilão, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado no na sede Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, das 09:00 às 18:00 horas.

7.3. Após a decisão de eventuais recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pela autoridade superior e publicada no site no Diário Oficial do Estado e, se possível, no site da Polícia Civil.



7.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.

7.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pega pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.6. Qualquer Leiloeiro Oficial que não tenha participado do presente credenciamento e que porventura pretenda integrar o rol dos credenciados somente será incluído com abertura de novo procedimento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

8.2. A celebração da avença será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;



d) Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. O termo de contrato será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2., desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

8.4. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais Leiloeiros Oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1, com vista à celebração da contratação.

8.5. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.6 Anteriormente à assinatura do contrato a autoridade competente declarará a inexigibilidade de licitação, com posterior ratificação pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

8.7. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

9. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. O presente credenciamento refere-se à alienação dos lotes descritos no quadro demonstrativo a que se refere o ANEXO IX deste edital, independentemente da ordem em que se encontrem ali enumerados, podendo as quantidades serem alteradas para mais ou para menos.

9.2. A data da sessão pública poderá ser alterada, a critério da Administração, comunicando-se o Leiloeiro Oficial, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.3. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada preferencialmente no auditório da sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001 ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão.

9.4. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.5. Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, o edital de leilão poderá prever forma de pagamento diferenciada pelo arrematante, consistente em duas parcelas:

9.5.1. A primeira parcela corresponde a um percentual, previamente fixado pelo edital de leilão no âmbito de cada lote, relativo à quantidade estimada de bens e sua respectiva avaliação, cujo pagamento possibilitará ao arrematante o início das atividades de compactação, trituração e destinação final.

9.5.2. A segunda parcela será devida após o encerramento das etapas que culminarão com a compactação e/ou destruição dos bens em cada um dos lotes objeto de leilão, caso a quantidade real de veículos seja superior ou inferior à estimada.



9.5.3. Se a quantidade real de veículos for superior à estimativa prevista, o arrematante complementarará o valor devido pelo lote e, também, a comissão devida ao leiloeiro. Se inferior, o valor pago a maior será restituído ao arrematante e o leiloeiro está obrigado a devolver ao arrematante, na mesma proporção, o valor inicialmente recebido a título de comissão;

9.5.4. Neste caso, a prestação de contas prevista no artigo 27 do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932 e referida no inciso XIII da Cláusula Quarta do contrato deverá ser repetida após o pagamento da segunda parcela e emissão da correspondente nota de venda definitiva.

9.6. Se o edital de leilão exercer a opção prevista no item 9.5 deste edital, a avaliação dos bens tomará como critério o resultado da multiplicação do peso estimativo dos veículos e demais peças e acessórios de cada lote pelo valor estimativo do quilo da sucata de ferro, que será obtido mediante pesquisa de preços junto a empresários do ramo.

9.7. Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de leiloeiro e na Cláusula Quarta da minuta de contrato que integra o presente edital como anexo, cabe:

9.7.1. Dispor de sistema para controle e logística, que possibilite a informação a qualquer momento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual localização dos bens do leilão.

9.7.2. Realizar por intermédio de empresa privada especializada de vistoria veicular, com emissão de laudo pericial que ateste a autenticidade do veículo, no que se refere a chassi e agregados, devendo as despesas decorrentes dessas ações porventura realizadas, serem computadas como despesas do leiloeiro.



9.7.3. Promover junto aos órgãos competentes o levantamento dos valores de multas e débitos diversos, relativos aos veículos sob sua guarda e informá-los no caderno de leilão.

9.6.4. Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias do órgão público competente, empresa privada e tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.7.5. Apresentar disponibilidade para atendimento e acompanhamento dos órgãos públicos por meio de seus servidores envolvidos nos trabalhos do leilão, notadamente os lotados na Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como visitaç o do público interessado.

9.7.6 Realizar limpeza externa tipo “ducha” nos veículos separados para o leilão antes do período de abertura para vistoria pelo público interessado.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o Leiloeiro Oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, as irregularidades constatadas serão comunicadas à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o estipulado na Resolução SSP-333 de 09 de setembro de 2005 (ANEXO X), no que couber.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

12.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

12.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.3. Todos os documentos de habilitação constantes dos envelopes serão rubricados pela Comissão de Leilão e pelos candidatos presentes que o desejarem.

12.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo – www.policiacivil.sp.gov.br.

12.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.

12.5.1. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico leilao.decap@policiacivil.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados da Comissão de Leilão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.

12.5.2 Se necessário, as informações e esclarecimentos prestados serão divulgados do site www.policiacivil.sp.gov.br.



12.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

12.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 6.4.

12.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Leilão.

12.9. Integram o presente edital:

- ANEXO I – Pedido de credenciamento;
- ANEXO II – Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração do contrato recursos humanos para a realização do certame e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados
- ANEXO III – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- ANEXO IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- ANEXO V – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VII – Declaração de que apresentará toda a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2. deste edital;
- ANEXO VIII - Declaração de não parentesco, nos termos do item 4 “e” deste edital;
- ANEXO IX – Resolução SSP 333, de 9/9/2005;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
Divisão de Administração**

DECAP

Fl.

12.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
Divisão de Administração**

**RODRIGO CASTRO SALGADO DA COSTA
Delegado de Polícia**

Rua Ferreira de Araújo, 653
São Paulo / SP - CEP: 05428-001
rodrigo.costa2@policiacivil.sp.gov.br
(11)3815-6433



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP – 283.390/2019

À Comissão de Leilão,

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:

CPF/MF: RG:

N.º Matrícula JUCESP:

Data da matrícula:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

Telefone: Celular:

Fax:

E-mail:

..... (nome completo), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São

Paulo sob o n.º, vem requerer seu credenciamento perante o Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, para prestação de serviços alienação dos lotes de veículos, motocicletas, bicicletas, peças e agregados apreendidos por atos de polícia judiciária que estão acondicionados nos pátios Trevo e Schunck.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ RECURSOS HUMANOS PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP -283.390/2019

À Comissão de Leilão, (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do certame e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

São Paulo, de de 2019.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP -283.390/2019

À Comissão de Leilão, (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude de disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP – 283.390/2019

À Comissão de Leilão,..... (nome completo), Leiloeiro
Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº,
interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, nos
termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição Federal](#) e que cumpre as normas de
saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

São Paulo, de de 2019.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
INDICADOS NO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP – 283.390/2019

À Comissão de Leilão, (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

São Paulo, de de 2019

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP – 283.390/2019

Termo de contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP e _____ para prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e dezenove, na sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o Leiloeiro Oficial _____, inscrito na JUCESP sob o n.º _____ e no CPF sob n.º _____, portador do RG n.º _____, com endereço na _____, adiante denominado simplesmente CONTRATADO e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 04.236.548/0083-32, adiante mencionada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Dr. Albano David Fernandes, Delegado de Polícia Diretor de Polícia que, na presença das testemunhas ao final assinadas, firmam o presente contrato relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, sujeitando-se às normas do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados legalmente apreendidos, sucatas de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, em decorrência de atos de polícia judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será obedecida a ordem de classificação por antiguidade entre os credenciados conforme publicada no Diário Oficial do Estado em __/__/____ e constante do PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 – DECAP – 283.390/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado na sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, situada na Rua Ferreira de Araújo, n.º 653, bairro de Pinheiros, CEP 05428-001, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a (s) data (s) de realização do (s) Leilão (ões) Público (s) ser alterada (s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Cabe ao Leiloeiro Oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do Leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal n.º 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, e o edital de leilão exercer a opção por forma de pagamento diferenciada, prevista no item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá:

- a) Emitir NOTA DE VENDA INICIAL, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/Poder Judiciário), após o pagamento da primeira parcela (item 9.4.1 do edital), fazendo nela constar o valor da arrematação e da comissão e, também, a quantidade estimada de bens arrematados;
- b) Emitir NOTA DE VENDA FINAL, de caráter definitivo, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/CONTRATANTE/Poder Judiciário) após o pagamento da segunda parcela, em conformidade com os itens 9.4.2. e 9.4.3 do edital, e o encerramento de todas as



etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado em conta à disposição do Poder Judiciário, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo CONTRATANTE ao Leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de leilão não tenha previsto a forma de pagamento diferenciada de que trata o item 9.4 do edital, o CONTRATADO deverá exigir, no ato da realização dos leilões, o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista no *caput* da cláusula terceira deste contrato. Após, deverá emitir e disponibilizar NOTA DE VENDA quitada, para a retirada dos bens pelo arrematante, nos termos estabelecidos pelo edital de leilão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de leiloeiro, cabe:

- I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar os leilões presenciais com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais;
- III - no início do evento, fazer explanação geral das condições contidas no Edital de Leilão, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.



IV - realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;

V - realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia à CONTRATANTE;

VI - informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do Leilão;

VII – envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;

VIII – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;

IX – acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

X – proceder à venda dos bens descritos nos Editais de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

XI – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se integralmente, perante o CONTRATANTE, pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;

XII – ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

XIII – apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão de leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da (s) via (s) da (s) Nota (s) de Venda destinada (s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto leilão (soma das totalizações



anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como o seu endereço completo e o número de telefone para eventual contato;

XIV – apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XV – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XVI – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

XVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

XVIII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital de credenciamento;

XIX – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II – publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93;
- III – elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- IV – conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- V – liberar, para entrega aos arrematantes, os lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;
- VI – facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- VII - disponibilizar, entregar ou indicar o local onde se encontram os bens que serão sejam leiloados, informando onde se encontram recolhidos e fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- VIII - promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.
- X – acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;
- XI - receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SSP-333/2005, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



O CONTRATADO reconhece, dede já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89, da Lei Federal n.º 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
Divisão de Administração

DECAP

Fl.

TESTEMUNHAS:

—

(nome, RG e CPF)

—

(nome, RG e CPF)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE APRESENTARÁ A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIDA NO ITEM 8.2. DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019 - DECAP – 283.390/2019

À Comissão de Leilão, (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que, quando convocado, apresentará, tempestivamente, a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2. do edital.

São Paulo, de de 2019

Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019– DECAP 283.390/2019

À Comissão de Leilão,

..... (nome completo), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que não é policial civil nem possui parentesco, até o quarto grau, com membros da Comissão de Leilão e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento, nos termos do item 4 “e” do edital.

São Paulo, de de 2019

Assinatura



ANEXO IX

RELAÇÃO DOS LOTES POR PÁTIO E QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS A SEREM ALIENADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO N.º DGP 4.923/2019– DECAP 283.390/2019

Pátio	Quantidade total de veículos estimada
Trevo	5.000
Schunck	30.000
Total Estimado	35.000



ANEXO X

RESOLUÇÃO SSP-333, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79 e 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 nos artigos 81,86 e 897 da Lei Federal nº 8.666 de 21.0..93 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações que lhe forma incorporadas e os artigos 79, 80 e 81 inciso II da Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida prevalecendo-se a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação referente à parcela da obrigação não cumprida prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços



com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas sobre o valor das obrigações não cumpridas :-

I - atraso até 15 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II - atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3 % por dia de atraso;

III - atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% por dia de atraso.

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste conforme o caso.

§ 2º - nos casos de materiais não entregues o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:-

I – recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II – inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III – inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV – atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

V - atraso de até 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas



VI - atraso de até 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

VII – descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º - No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à Contratada será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à Contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 na Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como no artigo 7 da Lei Federal nº 10.320 de 17.07.02 deverá ser observado o disposto no Decreto



nº 48.999 de 29.09.04 e na Resolução CC 52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso 1, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e alterações posteriores

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP 111/91.